

PORTARIA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DESTINADA ÀS ATIVIDADES EXTRACLASSE PELO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de organização do cumprimento de 1/3 da carga horária destinada às atividades extraclasse do Professor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do município de Formiga/MG, com fundamento na Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008; na Lei Estadual n. 20.592, de 28 de dezembro de 2012; no Decreto Estadual n. 46.125, de 04 de janeiro de 2013; na Resolução Estadual SEE/MG 4.968, de 23 de fevereiro de 2024; na Lei Municipal n. 259, de 26 de março de 2024, e na Lei Municipal n. 6.320, de 12 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Portaria estabelece as diretrizes gerais para o cumprimento, pelo Professor de Educação Básica (PEB), da carga horária destinada às atividades extraclasse nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal concernentes ao tema.

§ 1º. A carga horária a que se refere o *caput* deste artigo corresponde a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho do Professor, conforme previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e no Decreto Estadual nº 46.125, de 05 de janeiro de 2013.

§ 2º. São consideradas atividades extraclasse aquelas destinadas a estudos, planejamento, avaliação, formação continuada, reuniões e outras atribuições específicas inerentes ao cargo de Professor que não configurem o exercício da docência e tenham como objetivo o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem.

§ 3º. É vedada a utilização da carga horária referente às atividades extraclasse para substituição eventual de Professores.

Art. 2º- Para o cumprimento da carga horária extraclasse, podem ser consideradas, objetivando a implementação do Projeto Político Pedagógico, atividades como:

A - Elaboração e planejamento de aulas e atividades.

B - Análise dos resultados das avaliações internas e externas para elaboração dos planos de trabalho e das atividades pedagógicas.

C - Análise dos resultados finais dos estudantes a cada período e/ou ano letivo.

D - Avaliação dos trabalhos realizados, revisão das ações e replanejamentos.

E - Elaboração de instrumentos para acompanhar e avaliar, sistematicamente, os estudantes, durante todo o processo de ensino e aprendizagem.

F - Análise e estudo dos resultados das avaliações do Exame Municipal de Avaliação Diagnóstica (EMAD).

G - Elaboração de atividades de ensino e aprendizagem a partir das necessidades evidenciadas pelas avaliações realizadas pelos estudantes no Exame Municipal de Avaliação Diagnóstica (EMAD).

H - Produção, análise e escolha de materiais didático-pedagógicos.

I - Atualização dos registros de acompanhamento dos estudantes e dos diários de classe.

J - Elaboração do plano de atividades sistemáticas de acompanhamento pedagógico diferenciado para estudantes de baixo desempenho.

K - Elaboração, preenchimento e atualização das Fichas do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

L - Elaboração do plano de aula.

Art. 3º - O período do recreio escolar não poderá ser computado para fins de cumprimento das atividades extraclasse.

Art. 4º - As atividades extraclasse deverão ser cumpridas durante o período de funcionamento da unidade escolar, quando presenciais.

Art. 5º - Para fins de cumprimento da carga horária destinada às atividades extraclasse, disposta nesta Portaria, considera-se PEB I o Professor Regente de Turma, o Professor Regente de Aulas, o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas (ACLTA), o Professor para Substituição Eventual de Docentes, o Professor que atua na Sala de Recursos no Centro Municipal de Apoio à Aprendizagem (CEMAP) e o Professor que atua no Programa de Intervenção Pedagógica (PROMIP), e PEB II o Professor Regente de Aulas.

CAPÍTULO II

DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA EXTRACLASSE PELO PROFESSOR PEB I

Art. 6º - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica – PEB I, que atua na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologia Assistiva (ACLTA), Sala de Recursos no Centro Municipal de Apoio à Aprendizagem (CEMAP), é de vinte e quatro horas semanais, acrescidas de três horas de Adicional de Exigência Curricular (AEC) de acordo com a lei específica, sendo:

- I. Dezoito horas semanais destinadas à docência.
- II. Nove horas semanais destinadas às atividades extraclasse.

§ 1º. A carga horária semanal destinada às atividades extraclasse deve ser cumprida conforme a seguinte distribuição:

- I. Quatro horas e trinta minutos em local de livre escolha do Professor; e
- II. Quatro horas e trinta minutos na própria unidade de ensino municipal ou em local definido pela Direção Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 2º. A carga horária semanal de quatro horas e trinta minutos destinada às atividades extraclasse descrita no inciso II do parágrafo 1º do artigo 6º desta Portaria será assim distribuída:

1. Duas horas dedicadas ao Módulo II;
2. Cinquenta minutos dedicados ao atendimento pedagógico;
3. Uma hora e quarenta minutos dedicada, prioritariamente, às ações de cunho

pedagógico, como elaboração de estratégias avaliativas conjuntas e planejamentos para alinhamento de metodologias e estratégias de aprendizagem, formação continuada e outras ações específicas do cargo de PEB, que não configurem o exercício da docência.

§ 3º. Para o cumprimento e registro da carga horária das atividades extraclasse do Professor PEB I, deverá ser considerada a tabela do Anexo I desta Portaria.

SEÇÃO I

DA CARGA HORÁRIA EXTRACLASSE DESTINADA AO MÓDULO II

Art. 7º - Para o cumprimento da carga horária semanal de duas horas dedicadas ao Módulo II, deverá ser observado o planejamento de formação continuada proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, pela equipe gestora da unidade de ensino municipal, com foco no desenvolvimento de temas pedagógicos, administrativos ou institucionais, em consonância com o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico (PPP), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto de Autoavaliação Institucional (PAI) da unidade de ensino municipal e em consonância com as diretrizes da legislação educacional.

§ 1º. A carga horária destinada ao Módulo II deverá ser registrada em documento específico, em que conste a presença do Professor e a pauta, assim como deverá ser cumprida obedecendo à distribuição seguinte:

1. ao longo de cada mês, reuniões ou atividades semanais na modalidade home office, de forma assíncrona ou síncrona;
2. a cada bimestre, uma reunião presencial.

§ 2º. A participação dos professores será presencial também nas Assembleias e nas reuniões de pais/responsáveis, nas reuniões de Conselho de Classe e de Colegiado Escolar (nesse caso, para o Professor que dele faz parte), além da reunião presencial bimestral supramencionada.

§ 3º. A carga horária destinada ao Módulo II poderá ser acumulada no decorrer de um mesmo mês, e cumprida em um único dia para realização de curso de formação, ampliando-se esse acúmulo para até dois meses, em caso, exclusivamente, de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 4º. As unidades de ensino da Rede Municipal cumprirão a carga horária de Módulo II nas segundas ou quartas-feiras.

§ 5º. Excepcionalmente, por orientação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes ou da unidade escolar, a carga horária poderá ser cumprida em outros dias e horários, mediante acordo prévio com os servidores envolvidos, desde que seja assegurada a participação de todos.

§ 6º. Os Professores deverão participar efetivamente das reuniões e das atividades voltadas ao cumprimento do Módulo II.

§ 7º. A critério da Direção escolar ou da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, podem ser incluídos, nas reuniões, outros servidores, pais, alunos e membros da comunidade em geral, quando se tratar de temas relevantes e de interesse comum.

§ 8º. Nenhuma atividade executada para cumprimento da carga horária extraclasse desobriga o

Professor, no exercício da docência, de cumprir o Módulo II, sendo dispensado de seu cumprimento apenas se estiver em afastamento legal no período de sua realização.

SEÇÃO II

DA CARGA HORÁRIA EXTRACLASSE DESTINADA AO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO

Art. 8º - A carga horária semanal de cinquenta minutos é dedicada ao atendimento pedagógico, sob a responsabilidade do Pedagogo ou Diretor, e objetiva a orientação, acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem conforme descrito nos parágrafos seguintes:

§ 1º. O Professor da Educação Infantil cumprirá horário de atendimento pedagógico no horário destinado à Educação Física de seus alunos.

§ 2º. O Professor dos Anos Iniciais e o do Tempo Integral cumprirão horário de atendimento em um dos horários destinados à Educação Física de seus alunos.

§ 3º. O Professor Eventual, o Professor de Sala de Recursos no CEMAP e o Professor do Programa Municipal de Intervenção Pedagógica (PROMIP) cumprirão horário de atendimento pedagógico dentro do horário em que estiverem atuando na unidade de ensino municipal.

§ 4º. O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologia Assistiva (ACLTA) cumprirá horário de atendimento pedagógico antes ou após o turno, podendo ser individual ou coletivo, ter o tempo fracionado em até dois momentos, considerando as condições de cada unidade de ensino municipal e a logística do transporte escolar.

§ 5º. O atendimento pedagógico deverá ter registro específico, com o preenchimento do formulário - Anexo III - e conter a assinatura dos profissionais: Pedagogo, Professor, Diretor escolar.

§ 6º. Nenhum Professor poderá ser dispensado do horário de atendimento pedagógico, exceto se estiver em afastamento legal, considerado como efetivo exercício.

SEÇÃO III

DA CARGA HORÁRIA PRESENCIAL DAS ATIVIDADES EXTRACLASSE DESTINADA AO PLANEJAMENTO, FORMAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 9º - A carga horária semanal, presencial, de uma hora e quarenta minutos é destinada às atividades extraclasse e será assim cumprida:

§ 1º. Professor da Educação Infantil: em até três dias, com o tempo mínimo de 30 minutos em cada subdivisão do tempo.

§ 2º. Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental regular, inclusive aquele que atua na função de Professor Eventual e o do Tempo Integral: em até dois dias, podendo ser utilizados os 50 minutos do outro horário de Educação Física, sendo o restante da carga horária cumprido em dia e horário definidos em comum acordo com a Gestão escolar.

§ 3º. Professor que atua no PROMIP, no Apoio e na Sala de Recursos no CEMAP: em até três dias, em dias e horários definidos em comum acordo com a Gestão escolar.

Art. 10 - Para o cumprimento da carga horária extraclasse semanal destinada ao planejamento e formação, serão computadas as atividades de formação continuada que compreendam:

1. Cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários, congressos, palestras e reuniões presenciais ou virtuais, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Superintendências Regionais de Ensino de Minas Gerais (SRE/MG), Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), Ministério da Educação (MEC), e ainda aqueles realizados em parceria com outras instituições e indicados pela SEMEE e SEE/MG, observada a correlação do tema com a docência.
2. Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização ou MBA) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado e Pós-Doutorado), de forma presencial, semipresencial ou no formato de Educação a Distância (EAD), observada a correlação do tema com a docência.
3. Cursos de curta duração totalmente EAD ou presenciais ou semipresenciais, realizados por instituições credenciadas pelo MEC, observada a correlação do tema com a docência, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
4. Não serão aceitos cursos livres de nenhuma natureza, mesmo que relacionados às atividades educacionais.

§ 1º. O PEB interessado em utilizar-se da compensação da carga horária prevista neste artigo deverá apresentar à Direção escolar, previamente, requerimento e comprovante de matrícula/inscrição no curso, constando carga horária, período de duração, programa, instituição/órgão ofertante e modalidade de ensino.

§ 2º. Para o cômputo da carga horária das atividades previstas neste artigo, o PEB deverá apresentar ao final do curso o certificado de conclusão, quando for curso de pequena duração.

§ 3º. Para o cômputo da carga horária das atividades previstas neste artigo, o PEB deverá apresentar a frequência mensal e, ao final do curso, o certificado de conclusão, quando for curso de longa duração.

§ 4º. A não comprovação da carga horária será descontada na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 5º. A participação nos cursos previstos neste artigo deverá ser realizada dentro do tempo destinado à atividade extraclasse presencial, sem prejuízo do tempo destinado ao atendimento pedagógico e ao Módulo II, presencial ou não, exceto no caso de curso determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, situação em que, eventualmente, poderá ser utilizado o tempo do Módulo II.

CAPÍTULO III

DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA EXTRACLASSE PELO PROFESSOR PEB II – REGENTE DE AULAS

Art. 11- A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica que atua nos anos finais do Ensino Fundamental, intitulado PEB II, é de vinte e quatro horas semanais, sendo assim composta:

1. Dezesesseis horas semanais destinadas à docência.
2. Oito horas semanais destinadas a atividades extraclasse.

Art. 12 - A carga horária semanal de oito horas destinada a atividades extraclasse deve ser cumprida conforme a seguinte distribuição:

1. Quatro horas em local de livre escolha do Professor.
2. Quatro horas realizadas na própria unidade de ensino municipal ou em local definido pela Direção escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art.13 - A carga horária semanal destinada a atividades extraclasse, como planejamento, formação e outras específicas do cargo de Professor, descritas no artigo 2º.

Parágrafo único: As atividades extraclasse, quando presenciais, podem ser cumpridas em horários vagos acaso existentes entre uma e outra aula, bem como no período entre a troca de turnos, com registro em ponto, aferido pela equipe gestora.

SEÇÃO I

DO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES EXTRACLASSE – PROFESSOR PEB II

Art. 14 - A carga horária semanal de quatro horas destinada às atividades extraclasse será assim distribuída:

1. Duas horas semanais dedicadas ao Módulo II, conforme o artigo 7º - Seção I - desta Portaria.
2. Duas horas semanais dedicadas, prioritariamente, às ações de cunho pedagógico, como elaboração de estratégias avaliativas conjuntas, formação continuada, reuniões e planejamentos para alinhamento de metodologias e estratégias de aprendizagem e outras ações específicas do cargo de PEB, que não configurem o exercício da docência, conforme o artigo 2º desta Portaria.

Art. 15 - Para o cumprimento e registro da carga horária das atividades extraclasse do Professor PEB II, deverá ser considerada a tabela do Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS SITUAÇÕES DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES EXTRACLASSE – PEB I E PEB II

Art.16 - O Professor detentor de **duas admissões de PEB, em uma mesma escola da Rede Municipal**, deverá cumprir a carga horária destinada às atividades extraclasse de ambas as admissões.

Parágrafo único. O PEB participará da reunião de Módulo II referente a um cargo e cumprirá a carga horária correspondente ao outro cargo com atividades, sob a orientação da Gestão escolar (Diretora, Vice-Diretora e/ou Pedagoga).

Art. 17- O Professor detentor **de duas admissões, em escolas distintas** da Rede Municipal, deverá cumprir a carga horária destinada às atividades extraclasse em ambas, inclusive, quando estas se derem por meio de reuniões coletivas presenciais ou home office na modalidade síncrona.

§ 1º. Excepcionalmente, em situações de coincidência de horários e havendo impossibilidade de adequação destes, o Professor poderá participar da reunião em uma escola e apresentar declaração de frequência àquela a que não compareceu, devendo alternar a sua participação nas duas escolas a fim de contribuir efetivamente para o processo pedagógico de ambas.

§ 2º. O PEB, além de apresentar a declaração de frequência, cumprirá a carga horária correspondente à do Módulo II do outro cargo com atividades, sob a orientação da Gestão escolar (Diretora, Vice-Diretora e/ou Pedagoga).

Art. 18 - O Professor PEB II, **detentor de um único cargo, mas atuando em mais de uma unidade de ensino municipal**, deverá participar da reunião de Módulo II em uma das escolas, devendo apresentar declaração de frequência e alternar sua participação nas demais escolas, a fim de que contribua efetivamente para o processo pedagógico.

Parágrafo único. As atividades extraclasse, nesse caso, quando presenciais, deverão ser cumpridas em uma das unidades escolares, preferencialmente aquela em que o PEB II tiver maior número de aulas.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por meio da Diretoria Pedagógica:

- I. Orientar os Diretores escolares quanto ao cumprimento e registro da carga horária das atividades extraclasse, nos termos da legislação vigente e diretrizes da SEMEE.
- II. Orientar os Diretores escolares e Pedagogos(as) acerca dos programas e projetos da SEMEE e da SEE/MG, bem como dos resultados das avaliações formativas e estratégias para o desenvolvimento das ações pedagógicas na Rede Municipal de Ensino, promovendo a discussão e integração dessas iniciativas nas reuniões de Módulo II.
- III. Participar dos momentos de reuniões coletivas nas unidades de ensino municipais, de acordo com a demanda e necessidade de acompanhamento, para o apoio e suporte no diálogo da prática pedagógica, dos resultados das avaliações formativas, na troca de experiências e na elaboração de propostas de intervenção pedagógica, para a melhoria da aprendizagem dos estudantes, conforme solicitação da unidade de ensino e disponibilidade do setor pedagógico.
- IV. Propor cronograma anual de cursos de formação e de palestras assíncronos e síncronos a serem ofertados na modalidade home office.

Art. 20 - Compete ao Diretor Escolar:

- I. Garantir o cumprimento efetivo das atividades extraclasse, considerando sua importância para o crescimento profissional da equipe e o desenvolvimento das ações coletivas indispensáveis ao planejamento do Currículo-Referência da Rede Municipal de Ensino, do PPP, do Regimento Escolar e da construção de uma educação inclusiva, democrática e participativa, que assegure o direito do estudante ao acesso e permanência na escola.
- II. Elaborar, com a participação do PEB e o apoio do(a) Pedagogo(a), o cronograma de cumprimento do Módulo II, no qual deverão constar dias, horários e temáticas das atividades propostas.
- III. Acompanhar o cumprimento do cronograma de realização das atividades extraclasse.
- IV. Coordenar e programar o desenvolvimento das atividades extraclasse, observadas a

legislação, o PPP, as peculiaridades da unidade de ensino municipal e as diretrizes da SEMEE.

V. Acompanhar o correto registro do cumprimento da carga horária destinada à realização de atividades extraclasse, garantindo a fidedignidade dos registros funcionais dos Professores da unidade de ensino municipal.

VI. Divulgar o cronograma e o processo de inscrição dos Professores nas atividades propostas pela SEMEE.

Art. 21 - Compete ao Pedagogo:

I. Desenvolver ações pedagógicas direcionadas à melhoria do processo de aprendizagem dos estudantes, em consonância com o PPP e as diretrizes da SEMEE.

II. Planejar e executar reuniões coletivas e colaborativas, com o uso de metodologias ativas, com vistas ao alinhamento metodológico, conceitual e teórico sobre a BNCC, promovendo, sempre que possível, reuniões por área e interáreas.

III. Conhecer, apresentar e incentivar a utilização de ferramentas e materiais pedagógicos disponibilizados pela SEMEE e por meio de parcerias, fortalecendo a formação continuada na Rede Municipal de Ensino.

IV. Acompanhar o cumprimento do cronograma de realização das atividades extraclasse, de modo a garantir a qualidade e a eficácia das ações desenvolvidas, com foco na melhoria da qualidade educacional.

Art. 22 - Compete ao Professor de Educação Básica (PEB):

I. Cumprir integralmente e com aproveitamento a carga horária correspondente a 1/3 da jornada semanal do seu cargo.

II. Cumprir os dias e os horários previstos no cronograma de cumprimento das atividades extraclasse, em conformidade com os prazos estabelecidos.

III – Protocolar, na unidade de ensino municipal, os comprovantes a que se refere o artigo 10 desta Portaria.

IV – Registrar, de forma fidedigna, o cumprimento das atividades extraclasse, conforme orientações da SEMEE e da Direção Escolar.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - O Professor de Educação Básica (PEB) que estiver em readaptação funcional ou com restrições – com laudo médico, no exercício da função, cumprirá vinte e quatro horas semanais presenciais na unidade de ensino, no exercício das atividades definidas pela Direção escolar.

Art. 24 - A organização das reuniões/atividades para cumprimento da carga horária de Módulo II é de responsabilidade do Diretor escolar em conjunto com o(s) Pedagogo(s), para o desenvolvimento de temas pedagógicos, administrativos e/ou institucionais.

Parágrafo único: Quaisquer alterações necessárias no cronograma das atividades extraclasse, no decorrer do ano letivo, deverão ser previamente acordadas com os servidores envolvidos, levando-se em consideração a compatibilidade de horários do Professor detentor de dois cargos.

Art. 25 - A presença ou ausência dos Professores nas atividades extraclasse deverão ser registradas em ponto específico da unidade escolar e realizados os trâmites legais pertinentes.

Art. 26 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Portaria.

Art. 27 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes à luz da legislação vigente.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 06 de janeiro de 2025.

Maria Lucia de Oliveira Andrade
Secretária Municipal de Educação e Esportes

ANEXO I

Orientações para o cumprimento da Carga Horária Extraclasse semanal PEB I

Dias letivos na semana	Carga horária semanal	Nº de horas Docência 2/3	Nº de horas destinadas às atividades extraclasse – 1/3				
			50% - Local definido pelo Professor	50% - Local definido pela Direção da Unidade de Ensino Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.			
			Horas	Horas	Módulo II	Atendimento Pedagógico	Atividade Complementar
6 dias	32:24	21:36	05:24	05:24	02:00	00:50	02:34
5 dias	27:00	18:00	04:30	04:30	02:00	00:50	01:40
4 dias	21:36	14:24	03:36	03:36	02:00	00:50	00:46
3 dias	16:12	10:48	02:42	02:42	02:00	-----	*00:42
2 dias	10:48	07:12	01:48	01:48	-----	*00:50	*00:58
1 dia	05:24	03:36	00:54	00:54	-----	*	*

*O asterisco indica que cada unidade de ensino deverá distribuir a carga horária de acordo com sua realidade, para as situações de extensão de aulas.

ANEXO II

Orientações para o cumprimento da carga horária extraclasse semanal PEB II

Número de aulas semanais (Docência)	Carga Horária Semanal	Número de horas destinadas às atividades extraclasse	Horas atividades extraclasse em local de livre escolha do Professor (50%)	Horas atividades extraclasse em local definido pela Direção da unidade de ensino municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes (50%)	
				Número de horas destinadas a reuniões (Módulo II)	Atividades Extraclasse
1	-----	-----	-----	-----	-----
2	-----	-----	-----	-----	-----
3	-----	-----	-----	-----	-----
4	-----	-----	-----	-----	-----
5	-----	-----	-----	-----	-----
6	09:00	03:00	01:30	02:00	-----
7	11:00	04:00	02:00	02:00	-----
8	12:00	04:00	02:00	02:00	-----
9	13:00	04:30	02:15	02:00	00:15
10	14:00	05:00	02:30	02:00	00:30
11	16:00	05:30	02:45	02:00	00:45
12	17:00	06:00	03:00	02:00	01:00
13	18:00	06:00	03:00	02:00	01:00
14	19:00	06:30	03:15	02:00	01:15
15	21:00	07:00	03:30	02:00	01:30
16	22:00	07:30	03:45	02:00	01:45
17	23:00	08:00	04:00	02:00	02:00
18	24:00	08:00	04:00	02:00	02:00
19	25:30	08:40	04:20	02:00	02:20
20	26:30	09:10	04:35	02:00	02:35
21	28:00	09:30	04:45	02:00	02:45
22	29:00	10:00	05:00	02:00	03:00
23	32:00	11:00	05:30	02:00	03:30
24	33:00	11:00	05:30	02:00	03:30
25	35:00	12:00	06:00	02:00	04:00
26	36:00	12:00	06:00	02:00	04:00
27	37:00	12:30	06:15	02:00	04:15
28	38:00	13:00	06:30	02:00	04:30
29	40:00	13:30	06:45	02:00	04:45
30	41:00	14:00	07:00	02:00	05:00
31	42:00	14:00	07:00	02:00	05:00
32	43:00	14:00	07:00	02:00	05:00
33	45:00	15:00	07:30	02:00	05:30
34	46:00	15:00	07:30	02:00	05:30
35	47:00	16:00	08:00	02:00	06:00
36	48:00	16:00	08:00	02:00	06:00
37	49:00	16:30	08:15	02:00	06:15
38	50:00	17:00	08:30	02:00	06:30
39	52:00	17:30	08:45	02:00	06:45
40	53:00	18:00	09:00	02:00	07:00

Observação: Na Rede Municipal de Ensino, não há cargos de professores PEB II com quantitativo menor que 06 aulas.

ANEXO III

Registro Carga Horária Extraclasse - Atendimento Pedagógico - PEB I

Unidade de ensino municipal: _____

Professor(a): _____

Pedagogo: _____

Mês: _____ Carga Horária Semanal: 0:50 minutos

Data	Orientações/atividades pedagógicas	Assinatura do(a) Pedagogo(a)	Assinatura do(a) Professor(a)

Assinatura do(a) Diretor(a): _____

Formiga, _____ de _____ de _____.